

DIÁRIO OFICIAL



CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO

<http://ba.portaldatransparencia.com.br/camara/simoesfilho/>



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
MESA DIRETORA

RESOLUÇÃO Nº 003/2019

“Dispõe sobre a regulamentação de utilização, guarda, conservação e abastecimento dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Simões Filho - BA.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições previstas no art. 24 da Lei Orgânica do Município e no art. 19 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Simões Filho, considerando a necessidade de normatizar a utilização dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Simões Filho, faz saber que o Plenário aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Para efeito desta Resolução consideram-se veículos oficiais, aqueles fornecidos à Câmara Municipal de Simões Filho mediante contrato de locação.

Parágrafo único. As cláusulas previstas no contrato de locação devem ser observadas pelos Vereadores, servidores em comissão, indicados pelos Vereadores, conforme estabelecido neste Ato.

Art. 2º O uso dos veículos a que se refere o artigo antecedente se sujeita ao fiel cumprimento das normas estabelecidas neste Ato e no Código de Trânsito Brasileiro - CTB (Lei nº 9.503/1997 e alterações).

CAPÍTULO II - DOS VEÍCULOS DISPONIBILIZADOS AOS GABINETES DE VEREADORES

Art. 3º Caberá 01 (um) veículo de representação a cada gabinete de vereador, que será distribuído pelo Diretor Administrativo, observadas as normas do presente Ato.

Art. 4º O Vereador é o principal responsável pelas orientações e obrigações relativas ao uso adequado do veículo colocado à disposição de seu gabinete, devendo responder interna e externamente, inclusive na esfera judicial, por quaisquer irregularidades que venham a ser praticadas.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
MESA DIRETORA

CAPÍTULO III - DA CONDUÇÃO E UTILIZAÇÃO DOS VEÍCULOS

Art. 5º O veículo poderá ser conduzido pelo próprio Vereador e/ou por 01 (um) servidor por ele designado como condutor responsável.

§ 1º O servidor indicado deve ser ocupante de cargo provido em comissão, pertencente ao quadro de servidores do seu próprio gabinete.

§ 2º O veículo é para uso exclusivo em serviço.

§ 3º O servidor indicado é obrigado a zelar pela guarda e conservação do automóvel.

Art. 6º A indicação do condutor será feita pelo vereador mediante o preenchimento de Termo de Indicação e de Responsabilidade de Condutor, assinado por ambos, endereçado ao Diretor Administrativo, conforme modelo constante do **ANEXO I** deste Ato, munido de cópia do RG, CPF, CNH, Certidão de Prontuário de CNH e pesquisa de pontos do condutor, extensivo ao veículo reserva, de uso temporário, conforme check-list da locadora, quando for o caso desse tipo de uso.

Art. 7º Poderá ser feita a indicação de um servidor substituto ao condutor responsável, pertencente ao quadro de servidores do mesmo gabinete, conforme **ANEXO I**, que se responsabilizará pelo uso e deslocamento com o veículo de acordo com a legislação de trânsito e ao previsto neste Ato.

Parágrafo único. A indicação de servidor substituto não retira a responsabilidade do Vereador por todo e qualquer evento que vier a ocorrer com o veículo colocado à disposição do referido gabinete.

Art. 8º O Vereador, o condutor responsável e substituto deverão:

I - estar devidamente autorizados e credenciados junto ao Diretor Administrativo da Câmara;

II - possuir documento de habilitação com prazo de validade em dia e compatível com o veículo a ser conduzido;

III - não se encontrar cassado pela extrapolação dos limites infracionais do CTB, comprovado pela Certidão de Prontuário de CNH e Pesquisa de Pontos;

IV - não constar no documento de habilitação a observação "VEDADA ATIVIDADE REMUNERADA", nos termos da Portaria DETRAN nº 208, de 26/02/2002, e alterações;

Art. 9º O Diretor Administrativo liberará o veículo mediante Termo de Entrega de Veículo e Chaves, conforme modelo do **ANEXO II** e somente ao Vereador e ao condutor designado.

**ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
MESA DIRETORA**

Parágrafo único. A liberação do veículo deverá ser feita sempre com o acompanhamento do fiscal do contrato de locação de veículos, designado por Ato da Presidência.

Art. 10 - Ao receber o veículo, o condutor responsável deve acompanhar e conferir a vistoria de entrega elaborada pelo gestor da locadora e, caso identifique alguma avaria, informar de imediato ao Diretor Administrativo, sob pena de assumir a responsabilidade decorrente dessa omissão.

Art. 11 - Se o condutor responsável e/ou substituto vier a ser desligados do quadro de servidores em comissão, por qualquer modalidade que seja, caberá ao Vereador comunicar, imediatamente, ao Diretor Administrativo e fazer a substituição do responsável e/ou substituto.

Art. 12 - O veículo não poderá, em hipótese alguma, ser conduzido por terceiros não autorizados na forma deste Ato.

CAPÍTULO IV - DA IDENTIFICAÇÃO DOS VEÍCULOS

Art. 13 - O uso do adesivo de identificação aposto nos veículos, que indicam se tratar de veículos da Câmara Municipal, e sua respectiva designação de gabinete.

Art. 14 - Somente poderá ser utilizado o adesivo de identificação fornecido pela Câmara Municipal de Simões Filho.

Art. 15 - Não será permitido o abastecimento de veículo no qual não esteja afixado o adesivo de identificação, exceto quando da utilização de veículo reserva.

Art. 16 - Caso o adesivo seja danificado, deverá ser registrado boletim de ocorrência e imediatamente solicitada a reposição do mesmo, junto ao Gabinete da Presidência.

Parágrafo único. No caso de ocorrência não justificada ou com justificativa indeferida pela Presidência quanto a danos no adesivo de identificação aposto nos veículos, as despesas para sua reposição serão descontadas do condutor responsável, e, na impossibilidade por motivo de exoneração, do Vereador a que estiver vinculado o veículo.

Art. 17 - A Câmara Municipal de Simões Filho efetuará a troca periódica do adesivo, anual, nos casos de danos por desgaste natural do produto, desde que não seja caracterizado mau uso.

CAPÍTULO V - DA GUARDA DOS VEÍCULOS

Art. 18 - Quando o veículo não estiver em uso, deverá permanecer recolhido no pátio da Câmara Municipal, ou sob responsabilidade do condutor responsável.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
MESA DIRETORA

CAPÍTULO VI - DO ABASTECIMENTO E DA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS

Art. 19 - O abastecimento do veículo será realizado às expensas da Câmara Municipal, cabendo o procedimento ao condutor indicado.

Parágrafo único. A cota mensal de combustível será na quantidade total definida no **ANEXO III**, não acumulável.

Art. 20 - As despesas de manutenção como troca de óleo, reparos, trocas de peças, revisões periódicas, dentre outras, relativas ao uso e desgaste normais do veículo, são de responsabilidade da locadora dos veículos e serão controladas pelo Diretor Administrativo.

Parágrafo único. O condutor deverá encaminhar o veículo para as revisões periódicas a cada 10.000 Km, ou sempre que se fizer necessário, nos termos do caput deste artigo.

Art. 21 - As irregularidades no funcionamento, bem como nos casos de acidente, colisão, furto, roubo e outros, deverão ser comunicadas imediatamente à locadora e ao Diretor Administrativo desta Câmara, para providências legais e administrativas, mediante relatório circunstanciado do condutor e visto do Vereador.

§ 1º Somente a locadora, através de seus prepostos, pode realizar os serviços necessários nos veículos alugados.

§ 2º Nos casos de acidente com vítima, furto ou roubo o condutor deverá registrar boletim de ocorrência na delegacia mais próxima.

CAPÍTULO VII - DAS MULTAS

Art. 22 - A locadora do veículo, uma vez notificada da incidência de multas de infrações de trânsito sobre o veículo disponibilizado, comunicará ao Diretor Administrativo para indicação do condutor infrator.

§ 1º O condutor infrator responderá pelos valores lançados, mediante pagamento direto ou por ressarcimento ao erário, o que ocorrer primeiro.

§ 2º No caso de reincidência de multas de infrações de trânsito dentro do prazo de 90 (noventa) dias corridos, caracterizando desatenção, imprudência ou uso indevido, será automaticamente cancelada a indicação do condutor infrator, devendo o Vereador providenciar imediatamente nova indicação.

Art. 23 - Sobrevindo ocorrência de multas e/ou avarias de responsabilidade de condutor exonerado, do qual não seja mais possível realizar o desconto, responderá diretamente o Vereador a que o condutor estava vinculado, conforme o Capítulo III deste Ato, podendo o Edil, nos termos da lei, exercer o direito regressivo.

**ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
MESA DIRETORA**

Art. 24 - O condutor responsável que for notificado pelo Diretor Administrativo e que, mediante recurso, exonerar-se da obrigação do art. 23, terá direito ao reembolso dos valores dele descontados.

Parágrafo único. Para receber os valores, o condutor responsável deverá apresentar requerimento endereçado ao Diretor Administrativo, demonstrando a efetiva comprovação do acolhimento do recurso, com decisão definitiva favorável e juntada do comprovante do desconto realizado.

CAPÍTULO VIII - DO ACOMPANHAMENTO E CONTROLE

Art. 25 - O condutor responsável deverá manter relatório de tráfego de veículo preenchido corretamente e atualizado, conforme modelo do **ANEXO IV**.

§ 1º O relatório de tráfego de veículo deverá ser entregue ao Diretor Administrativo mensalmente, com o carimbo do gabinete, devidamente rubricado pelo condutor responsável e pelo Vereador.

§ 2º Somente será liberada o crédito de abastecimento mediante a entrega do relatório de tráfego de veículo.

Art. 26 - Cabe ao Diretor Administrativo fiscalizar inconsistências de dados nos relatórios de tráfego entregues, devendo comunicar à Presidência toda e qualquer desconformidade verificada.

CAPÍTULO IX - DO DESCUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES DO ATO

Art. 27 - Na falta do cumprimento de quaisquer das condições dispostas neste ato e/ou na reincidência de faltas, ou ainda por mau uso dos veículos, ficam os veículos sujeitos à suspensão do abastecimento de combustível.

CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28 - Caso o Vereador opte por abrir mão do uso do veículo, o mesmo deverá ser suprimido do contrato de locação, observados os limites legais de supressão.

Parágrafo único. O vereador que abrir mão do uso do veículo somente poderá rever sua opção no semestre seguinte, ficando a liberação do veículo condicionada aos limites legais de acréscimo do contrato de locação.

Art. 29 - A inobservância das disposições contidas nesta Resolução e demais normas regulamentares sujeitará o infrator às penalidades previstas na legislação aplicável aos servidores públicos do Município de Simões Filho, além da responsabilidade civil e penal.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
MESA DIRETORA

Art. 30 - Os casos omissos serão apreciados pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Simões Filho, mediante provocação do interessado.

Art. 31 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Simões Filho, 20 de agosto de 2019.

ORLANDO CARVALHO DE SOUZA

Presidente



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
MESA DIRETORA

ANEXO I

Termo de Indicação e de Responsabilidade de Condutor

De acordo com o capítulo III, do Art. 6º, deste ato, eu, _____(vereador), indico o funcionário comissionado deste gabinete _____, RG _____, CPF _____, CNH _____, residente na Rua _____, para condutor do veículo _____ placa _____, sob minha responsabilidade.

Vereador

Funcionário Comissionado

De acordo com o capítulo III, do Art. 7º, deste ato, eu, _____(vereador), indico o funcionário comissionado deste gabinete para **substituição** do funcionário acima citado, _____, RG _____, CPF _____, CNH _____, residente na Rua _____, sob minha responsabilidade.

Vereador

Funcionário Comissionado

Simões Filho, ____ de _____ de 20__



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
MESA DIRETORA

ANEXO II

Termo de Entrega de Veículo e Chaves

O diretor Administrativo libera o veículo _____, Placa _____,

para o condutor habilitado _____, indicado pelo vereador

_____.

Diretor Administrativo

Condutor / CPF

Simões Filho, ____ de _____ de 20__



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
MESA DIRETORA

ANEXO III

Cartão de combustível

EU, _____, CPF _____ condutor do veículo _____,
placa _____, sob responsabilidade do vereador
_____, recebi o cartão combustível, para abastecimento
mensal.

Condutor

Diretor Administrativo

Simões Filho, ____ de _____ de 20__



**ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
MESA DIRETORA**

ANEXO IV

Relatório de tráfego de veículo

Condutor: _____

Vereador: _____

Veículo: _____ Placa _____

Período: _____

Data	Roteiro

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.